

LEI Nº.: 2.041/2002.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.T.B.I. PARA A DIAMED LATINO AMÉRICA S/A , NA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEU PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO PARA A DIAMED AG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica isento do pagamento do I.T.B.I. , previsto no artigo 48 da Lei nº 1590/98, a Empresa Diamed AG, exclusivamente, na aquisição , a qualquer título de bens, situados no município de Lagoa Santa ou direitos a ele relativos , de propriedade da Diamed Latino América S/A .

Parágrafo 1º – Perderá o direito a esta isenção, caso a adquirente dos bens dê ao imóvel, objeto desta Lei, destinação outra que não seja a exploração industrial já instalada no mesmo.

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a cobrança do I.T.B.I. devido e providenciará sua cobrança dentro do prazo prescricional , com incidência das multas e encargos previstos no artigo 59 da Lei nº 1590/98.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 07 de fevereiro de 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL